

PARECER N° 07/2024

Da comissão de justiça e redação sobre o **Projeto de Lei n° 411/2023**, de iniciativa do vereador Sebastião Valter Fernandes que “Dispõe sobre o Programa “Limpa Rio” para o Desassoreamento e Preservação do Rio Passaúna no Município de Araucária.”

I – RELATÓRIO

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei n° 411/2023, de iniciativa do vereador Sebastião Valter Fernandes que “Dispõe sobre o Programa “Limpa Rio” para o Desassoreamento e Preservação do Rio Passaúna no Município de Araucária.”

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – “A presente proposta legislativa visa atender uma necessidade premente e vital para o Município de Araucária e seus habitantes. O Rio Passaúna, um dos patrimônios naturais da região, está enfrentando sérios problemas de assoreamento que comprometem não apenas o equilíbrio do ecossistema local, mas também a segurança das famílias que residem em suas margens.

O assoreamento progressivo do Rio Passaúna resultou em diversos impactos negativos, tanto ambientais quanto sociais. A acumulação de sedimentos no leito do rio tem reduzido a capacidade de vazão das águas, aumentando o risco de inundações nas áreas ribeirinhas. As recentes chuvas intensas evidenciaram essa situação crítica, resultando em alagamentos de casas e riscos à integridade das famílias.

Além disso, o desequilíbrio ambiental gerado pelo assoreamento afeta a qualidade da água e a biodiversidade do ecossistema do rio. Isso tem impactos



significativos na fauna e flora local, bem como na capacidade de fornecimento de água potável para a população.

O Programa de Desassoreamento e Preservação do Rio Passaúna proposto neste projeto de lei é fundamental para enfrentar esses desafios. O desassoreamento do leito do rio permitirá o retorno do fluxo normal das águas, reduzindo o risco de inundações e promovendo a recuperação do ecossistema. Além disso, a realização de estudos de impacto ambiental e hidrológico garantirá que as ações sejam conduzidas de forma responsável e sustentável.

A conscientização da comunidade local sobre a importância da preservação do Rio Passaúna é uma parte essencial deste programa. A educação ambiental visa envolver a população na proteção desse recurso natural vital e na manutenção de sua qualidade a longo prazo.

Ante o exposto, requer o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores”

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, **a**, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Sobre o tema, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no Art. 94 , Art 95, inciso III e Art 117 nos diz que:

Art. 94. A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e **ambientais** que visem a prevenção e sua proteção.

Art. 95. Para atingir esses objetivos, o Município promoverá, em conjunto com a União e o Estado:

(...)

III - preservação do **meio ambiente** e controle da poluição ambiental;

(...)



Art. 117. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que é bem comum do povo e essencial a uma qualidade de vida sadia, impondo-se ao Município e à coletividade o dever de defender, preservar e garantir a proteção dos ecossistemas, bem como o uso racional dos recursos naturais. (grifo nosso)

A Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no Art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, in verbis:

“**Art. 10.** Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber

Cumpramos ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI** ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.





CÂMARA
MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

Sala das Comissões, 07/02/2024.



PREFEITURA DE
ARAUCÁRIA

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
07/02/2024 15:24:09

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Ver. Irineu Cantador
Relator CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/02/2024 15:24-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp65c3caedd151c>
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 07/02/2024 15:24



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 15 de Fevereiro de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Vilson Cordeiro e Pedro Ferreira de Lima membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº07/2024, referente ao Projeto de Lei nº 411/2023.

Araucária, 15 de Fevereiro de 2024.



PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53
15/02/2024 11:55:27

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO

037.688.759-11
15/02/2024 13:40:09

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

